



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.747, DE 2016

Dispõe sobre o reconhecimento do agente cultural em atividades de moda e beleza e dá outras providências

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 3º, renumerando-se os seguintes:

"Art. 3º Poderão exercer a profissão de agente cultural em atividades de moda e beleza os titulares de certificados em:

- I- cursos técnicos, habilitados pelo Ministério da Educação (MEC), no eixo tecnológico "Produção Cultural e Design" do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);*
- II- cursos técnicos de nível médio ou cursos de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão nas áreas das linguagens artísticas, dos setores criativos e da formação de gestores e empreendedores culturais, oferecido nos termos da legislação em vigor; ou*
- III- cursos, oficinas, fóruns ou seminários com conteúdo de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas*

da cultura, promovidos pelo Ministério da Cultura ou pelas instituições vinculadas a este.”

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Presidente